



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 025/2021 ANO XII Divulgação: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 Publicação: quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Desembargador Osmar Duarte Marcelino Desembargador Rúbio Paulino Coelho Frederico B. Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.333, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o inciso VI do artigo 2º da Portaria n. 1.328, de 27 de janeiro de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI do artigo 2º da Portaria n. 1.328, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
VI - Márcio dos Santos Alves, JME 0222-4;
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Rosangela Chaves Molina, JME 0205-4, 07 (sete) dias, a partir de 04/02/2021, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 _ TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRECATÓRIOS

Precatório: 025 – Alimentar
Credor originário: Giuliano Márcio Cordeiro Mathias
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331)
Lorena Nascimento Ramos de Almeida (OAB/MG 132150)

DESPACHO

Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito, **DETERMINO** que seja feita a separação do crédito conf. cálculo de fls. 47 em favor do credor Giuliano Márcio Cordeiro Mathias, que deverá ser depositada em conta judicial, em nome do juízo e à disposição do credor.

O levantamento do crédito somente poderá ser feito mediante alvará judicial expedido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

Publique-se.

Cumpra-se

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2021.
(a) Des. James Ferreira Santos

Precatório: 028 – Alimentar
Credor Cessionário: Capital Jus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Eni Lazara Dornelas Silva (OAB/MG 058169); Ana Luiza Britto Simões Azevedo (OAB/MG 184503) e outro(a/s)

Decido

Tendo em vista o documento apresentado pela Advocacia Geral do Estado às fls. 114/115, indefiro o pedido de fls. 108/109, bem como mantenho a decisão de fl. 107.

Nesse sentido, expeça-se o alvará de pagamento de crédito em favor da empresa cessionária de crédito na conta bancária de sua titularidade (Capital Jus Investimentos em Direitos Creditórios LTDA, CNPJ 22.356.127/0001-80 – Banco Itaú – Ag. 8696; Conta Corrente: 08677-9), providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovante nos autos.

Cumpra-se.
Publique-se

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.

(a)Des. James Ferreira Santos

Precatório: 029 – Alimentar
Credor Cessionário: Partner Jus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda.
Beneficiária: Fabiana Rockfeller Ferreira
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Ricardo de Moura Fabris Carvalho (OAB/MG 072457); Ana Luiza Britto Simões Azevedo (OAB/MG 184503) e outro(a/s)

Decido

Tendo em vista o documento apresentado pela Advocacia Geral do Estado às fls. 113/114, indefiro o pedido de fls. 107v, bem como mantenho a decisão de fl. 105.

Nesse sentido, expeça-se o alvará de pagamento de crédito em favor da empresa cessionária de crédito na conta bancária de sua titularidade (Partner Jus Investimentos em Direitos Creditórios LTDA, cnpj-19.388.702/0001-12 Banco Itaú –Ag 8696; conta corrente 07800-8), providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovante nos autos.

Cumpra-se
Publique-se.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.

(a) Desembargador James Ferreira Santos

Precatório: 046 – Alimentar
Executante: Vicmar Corrêa da Silva
Procurador (es): Luiz Mariano de Souza (OAB/MG 148923)
Executada: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955)

- vista à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 9, §2º da Resolução n. 303 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para que se manifeste quanto aos documentos de fls. 46/52, no prazo de 05(cinco) dias.

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0001584-82.2017.9.13.0003

Agravante: Allan Costa Lages

Advogado: Ricardo Sores Diniz (OAB/MG 106073)
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: mantidas as decisões que negaram seguimento aos mencionados recursos. Assim, nos termos do art. 1.042, § 7º, da Lei n. 13.105/2015, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVO INTERNO E AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0001436-80.2017.9.13.0000
Agravante: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200)
Letícia Barra Vieira (Madep 0234)
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: determinada a intimação da eminente Procuradora de Justiça, para se manifestar sobre o agravo interno interposto pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (fls. 568/590), nos termos do art. 1.021, §2º, do Código de Processo Civil, bem como para apresentar resposta ao agravo em recurso extraordinário (fls. 591/608), com fulcro no art. 1.042, §3º, do Código de Processo Civil.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000164-12.2020.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000057-62.2020.9.13.0001
Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos
Paciente: Kênia Pompéia Souza Neves
Impetrante/Advogada: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967)
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em não conhecer do presente *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO ACOLHIDA – RECURSO PRÓPRIO – ARTIGO 145 DO CPPM – WRIT UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – FLAGRANTE ILEGALIDADE APTA A ENSEJAR A CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO – NÃO OCORRÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000169-34.2020.9.13.0000
Referências: Processo eproc n. 2000888-13.2020.9.13.0001
Processo eproc n. 2000646-54.2020.9.13.0001

Relator: Des. Jadir Silva

Paciente: Felipe Vicente de Oliveira
Impetrantes: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)
Autoridade apontada como coatora: Conselho Permanente de Justiça atuante na 1ª Auditoria Judiciária Militar Estadual

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a presente ordem de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – MILITAR DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO PREVISTO NO ART. 290 (TRÁFICO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA DE EFEITO SIMILAR) DO CPM – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA EXIGÊNCIA DA MANUTENÇÃO DAS NORMAS OU PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES – ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000165-94.2020.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000638-71.2020.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Paciente: Cad PM Antônio Franceildo Soares Matias

Impetrantes/advogados: Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799)

Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642)

Autoridade apontada como coatora: Conselho Permanente de Justiça atuante na Quarta Auditoria Judiciária Militar Estadual

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar precedente a ação de habeas corpus para manter a revogação da decisão proferida pelo egrégio Conselho Permanente de Justiça da Quarta Auditoria Judiciária Militar Estadual, em audiência registrada em ata – Evento 56 dos autos do Processo n. 2000638-71.2020.9.13.0003 –, via de consequência, promovendo o trancamento do procedimento em relação ao paciente, uma vez que a reabertura do processo criminal em desfavor do Cad PM Antônio Franceildo Soares Matias se mostra contrária aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, considerando que a transação penal foi por ele cumprida, tendo, inclusive, sido decretada a extinção da punibilidade.

EMENTA

HABEAS CORPUS – MILITAR BENEFICIADO COM A TRANSAÇÃO PENAL ACEITA, HOMOLOGADA E CUMPRIDA – DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – DETERMINAÇÃO DE REABERTURA DO PROCEDIMENTO CRIMINAL PARA O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA EM SEU DESFAVOR – ILEGALIDADE E OFENSA À SEGURANÇA JURÍDICA – ORDEM CONCEDIDA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 2000209-04.2020.9.13.0004

Relator para o acórdão: Des. James Ferreira Santos

Relator: Des. Jadir Silva

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorridos: Jadilson Antônio da Silva (1)

Bruno Campos de Oliveira (2)

Advogado(s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) (1)

Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) (1)

Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) (1)

Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) (1)

Fábio Presoti Passos (OAB/MG 108718) (2)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em negar provimento ao recurso do Ministério Público, para manter a decisão prolatada pelo juízo primevo, que decidiu pela ausência de justa causa, nos termos do art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 3º, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar, e rejeitou a denúncia por atipicidade de conduta, desclassificando os fatos – lesão corporal levíssima – para transgressão disciplinar, conforme mandamento do art. 209, § 6º, do mesmo Código Penal Militar.

Ficou vencido do Desembargador Jadir Silva, relator, que deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público para receber a denúncia do Evento 1.

Relator para o acórdão o Desembargador James Ferreira Santos.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIME DE TORTURA E DE ABUSO DE AUTORIDADE – HIPÓTESES NÃO COMPROVADAS – ALEGAÇÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – RECURSO IMPROVIDO.

- Não pode prevalecer a imputação aos Militares responsáveis pela prisão em flagrante delito de alguém que acabou de cometer o crime de roubo (a mão armada), dos crimes de tortura e abuso de autoridade, se o laudo médico que registrou seu atendimento no dia da prisão revelou presença de lesão corporal levíssima (escoriações no lábio inferior), ao passo que a acusação se reportou a agressões por tapas e socos no rosto, além de chutes, que teriam sido desferidos por dois militares, calçados com coturno.

- De igual modo, não se pode atribuir credibilidade às palavras do queixoso, que negou sua participação no fato delituoso, em que pese tenha sido reconhecido pelas vítimas, além de ter tido sua participação nos mesmos fatos confirmada por seus parceiros, preso e apreendido pela mesma razão e no mesmo momento.

- Os elementos trazidos no caderno probatório não trazem indícios mínimos de infrações penais e, portanto, carecem de legitimidade a persecução penal, por ausência de justa causa.

- Recurso a que se nega provimento.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000161-57.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000407-41.2020.9.13.0004

Relator: Des. James Ferreira Santos

Paciente: Sérgio Henrique Soares

Impetrante/Advogado: Frederico Soares Diniz (OAB/MG 095574)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em ratificar a decisão liminar proferida pelo relator, denegando do pedido de ordem de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS “A” E “B”, C/C ART. 255, ALÍNEAS “A”, “D” E “E”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS DA PRISÃO AINDA PRESENTES – GRAVIDADE DOS DELITOS – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000160-72.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000407-41.2020.9.13.0004

Relator: Des. James Ferreira Santos

Paciente: Daniel Alves da Silva

Impetrante/Advogado: Ramsés de Oliva e Silva (OAB/MG 160112)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a de ordem de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS “A” E “B”, C/C ART. 255, ALÍNEAS “A”, “D” E “E”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS DA PRISÃO AINDA PRESENTES – GRAVIDADE DOS DELITOS – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000139-96.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000066-12.2020.9.13.0005

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Sandra Aparecida dos Santos

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em declarar prejudicado o presente recurso pela perda de seu objeto.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE SANÇÃO DISCIPLINAR – SENTENÇA ULTERIOR – REJEIÇÃO DOS PEDIDOS – ART. 487, I, DO CPC – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO.

INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL

Processo eproc n. 2000088-70.2020.9.13.0005

Relator: Des. James Ferreira Santos

Arguente: Cláudio Márcio Aparecido Lopes

Advogado(a/s): Edson Rodrigues de Oliveira (OAB/MG 178271)

Priscila Pereira de Oliveira (OAB/MG 186533)

Brenda Martins Gomes (OAB/MG 198908)

Arguido: Juiz de Direito Titular da 5ª AJME-Cível

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente incidente de suspeição cível, por considerá-lo improcedente, com fulcro no § 4º do art. 146 do CPC, e determinar o prosseguimento da ação principal até o julgamento do mérito.

EMENTA

INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL – HIPÓTESES DO ROL TAXATIVO DO ART. 145 DO CPC – INEXISTÊNCIA – ALEGAÇÃO DE INTERESSE DO JUIZ ARGUIDO NO JULGAMENTO DO PROCESSO EM DESFAVOR DA PARTE – SEM COMPROVAÇÃO – REJEIÇÃO.

- Não constitui medida protelatória o despacho do Juiz que manda emendar a petição inicial apresentada sem conformidade com as regras previstas na legislação de regência.

- Não há que se alegar suspeição do Juiz, sem a presença de pelo menos uma das hipóteses previstas no rol taxativo do art. 145 do CPC.

- Incidente de Suspeição Cível rejeitado.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

50658MG => 2; 77819MG => 1; 106073MG => 1, 2; 106114MG => 1, 2; 156085MG => 1; 175693MG => 2; 182068MG => 2; 184535MG => 2; 191249MG => 1;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001871-85.2016.9.13.0001

Réu: Ronan de Brito Vieira Zancanaro => Designada audiência admonitória a ser realizada na data de 12/03/2021, às 16:45 horas, através do sistema ZOOM: Link de acesso a audiência: <https://us02web.zoom.us/j/89709712460?pwd=Q2RheWQrMUdkaGtKR0l2YndGUm1jZz09>

ID da reunião: 897 0971 2460

Senha de acesso: 602308

O sentenciado receberá o link para participar da audiência através da sua requisição, podendo se conectar através de aparelho celular ou computador com acesso à internet e câmera. Caso não tenha a estrutura necessária, deverá comparecer na sede deste juízo para a realização da audiência.

Para participar da audiência as partes deverão acessar o link que será disponibilizado nos próprios autos. Vale ressaltar que as audiências presenciais remotas serão regidas pela Instrução Normativa de N. 01/2020 – CJM, que regulamenta procedimentos a serem executados para a realização de audiências, no âmbito da Primeira Instância desta Justiça Militar, durante a pandemia do COVID-19, de maneira a manter o necessário distanciamento social. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Julia Rungue Vilaca, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001826-41.2017.9.13.0003

Réu: Fabricio Alexander Luis Lima, Vítima: Peter Patrick Oliveira, Peter Patrick Oliveira, Peter Patrick Oliveira => Designada audiência admonitória para o dia de 26 de fevereiro de 2021, às 16h50, via sistema ZOOM. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Carlos Galvao Neto, Carlos Junio do Nascimento Silva Vieira, Estrela Isis de Almeida Marinho, Jully Juvencio Saraiva, Ricardo Soares Diniz.

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL

O DR. MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, da audiência pública presencial remota de instalação da Autoinspeção Ordinária Geral do Cartório e do Gabinete referente aos trabalhos da 1ª AJME, no dia **1º de março de 2021, às 13:00 horas**, através do sistema **ZOOM**, podendo ser acessada através do link: <https://us02web.zoom.us/j/87949809681?pwd=MHJZeUdWOUZrbVhkVWVhc2N5YjVNdz09>, onde receberá, na oportunidade, denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, da Polícia Judiciária Militar e de recolhimento de presos da Justiça Militar, conforme previsão do art. 73, do Provimento CJM nº 01/10. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos onze dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Gerente de Secretaria da 1ª Auditoria, lavrei o presente e subscrevi.

MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS
Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria

Autoinspeção Ordinária Geral do Cartório e Gabinete – 1ª Auditoria

PORTARIA Nº 01/2021 – 1ª AJME

O Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria da Justiça Militar de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30 e 31 da lei complementar estadual nº 59, e posteriores modificações – Lei de Organização e Divisão Judiciárias de Minas Gerais – e art. 70, § 1º, do Provimento nº 01/2010 da Corregedoria da Justiça Militar, com as devidas alterações e atualizações do Provimento CJM N.6, de 26/10/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Autoinspeção Ordinária Geral do Cartório e do Gabinete sobre os serviços do foro judicial da 1ª Auditoria da Justiça Militar, da Polícia Judiciária Militar e dos estabelecimentos prisionais, nos inquéritos e execuções da 1ª Auditoria. A autoinspeção terá a duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada para o saneamento de irregularidades eventualmente constatadas.

Art. 2º - Os trabalhos da Autoinspeção Ordinária Geral serão instalados em Audiência Pública presencial remota, a ser realizada na data de 1º de março de 2021, às 13:00 horas, através do sistema **ZOOM**. Na oportunidade, serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, da Polícia Judiciária Militar e de recolhimento de presos da Justiça Militar.

Art. 3º - Ficam designados para auxiliarem na autoinspeção os seguintes servidores estáveis da 1ª Auditoria: Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Íris Silva da Costa Lima, Rejane Maria de Almeida Parentoni, Maria Márcia Cabral e Nádia Prata Neves.

Art. 4º - Determino a expedição de edital, que deverá ser afixado na portaria do edifício do foro militar, informando o teor da presente portaria e convidando a participação das partes e demais interessados na Audiência Pública. Determino a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, convidando seus membros para a Audiência Pública.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2021.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Edital de Intimação

Edital de intimação - O Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, com fundamento no estabelecido no art. 123, inciso IV, c/c artigo 125, inciso VI, c/c art. 132, todos do CPM, foi

declarada a extinção da punibilidade do nº 1253947 Sd PM Karlos Otto Bember, nos autos nº 0000235-67.2005.9.13.0002 ou 26.163. Em decorrência deste fato, a pessoa em epígrafe não mais poderá sofrer qualquer consequência quanto ao crime de deserção em tese praticado. E, para conhecimento de todos, e especialmente aos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Marco Aurélio Paulon Campos, Oficial Judiciário, digitou. Raquel de Oliveira Costa Silva, Gerente de Secretaria, subscreveu, e Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, mandou publicar.